

GUIA PRÁTICO PENSÃO DE SOBREVIVÊNCIA

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Pensão de Sobrevivência
(7008 V4.15)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Atendimento telefónico da Segurança Social: **808 266 266** (n.º azul)

Estrangeiro: **(+351) 210 495 280**

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO

18 de julho de 2013

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| A – O que é? | 4 |
| B1 – Quem tem direito? | 4 |
| Quem tem direito à pensão de sobrevivência? | 4 |
| Quais as condições para ter direito à pensão de sobrevivência? | 4 |
| B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber? | 6 |
| Pode acumular com..... | 6 |
| Não pode acumular com | 6 |
| Quando a morte foi causada por acidente de trabalho ou doença profissional | 6 |
| Quando a morte foi causada por outra pessoa ou pessoas..... | 6 |
| Pensão unificada | 6 |
| C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar? | 7 |
| Formulários | 7 |
| Documentos necessários | 7 |
| Onde se pode pedir | 7 |
| Até quando se pode pedir | 7 |
| C2 – Quando é que me dão uma resposta? | 10 |
| D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber? | 10 |
| Quanto se recebe de pensão de sobrevivência? | 10 |
| Montante adicional dos pensionistas do sistema de segurança social (14 ^o mês) ano de 2013 | 10 |
| Pagamento do subsídio de Natal | 10 |
| Durante quanto tempo se recebe? | 10 |
| A partir de quando se tem direito a receber? | 10 |
| Taxas de retenção de IRS para o ano 2013 | 10 |
| Quais os elementos para efeitos de retenção de IRS? | 10 |
| Quando se recebe o primeiro pagamento? | 10 |
| D2 – Como posso receber? | 15 |
| D3 – Quais as minhas obrigações? | 15 |
| Fazer prova de que continua a estudar..... | 15 |
| Comunicar à Segurança Social | 15 |
| D4 – Por que razões termina? | 16 |
| O pagamento da pensão de sobrevivência é interrompido se | 16 |
| Levantamento da suspensão | 16 |
| A pensão de sobrevivência termina quando | 16 |
| E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável..... | 17 |
| E2 – Glossário | 19 |
| Perguntas Frequentes | 20 |

A – O que é?

É uma pensão paga aos familiares do falecido (beneficiário do regime geral da Segurança Social) e destinada a compensá-los pela perda de rendimentos que resulta do seu falecimento.

B1 – Quem tem direito?

Quem tem direito à pensão de sobrevivência?

Quais as condições para ter direito à pensão de sobrevivência?

Quem tem direito à pensão de sobrevivência?

- **Pessoa com quem o beneficiário estava casado**

Atenção: Se não houver filhos do casamento, ainda que por nascer, o viúvo ou viúva só tem direito à pensão se tiver casado com o beneficiário pelo menos um ano antes da data do seu falecimento (exceto se a morte tiver resultado de acidente ou de doença contraída ou manifestada depois do casamento ou ainda se o casamento tiver sido precedido de união de facto que, no conjunto, complete dois anos).

- **Pessoa com quem o beneficiário vivia em união de facto há mais de 2 anos**

União de facto é a situação jurídica de duas pessoas que, independentemente do sexo, vivam em condições análogas às dos cônjuges há mais de dois anos.

O membro sobrevivente dum união de facto tem direito às prestações por morte do(a) companheiro(a) se, à data do óbito, estiver a viver com ele(a) há mais de dois anos em condições análogas às dos cônjuges, isto é, como se fossem casados.

Atenção - Exceções: Mesmo que tenha vivido em união de facto, não há lugar às prestações por morte se:

- a) Algum dos membros da união de facto tinha idade inferior a 18 anos à data do falecimento (data a que se reporta o reconhecimento);
- b) Se tiver havido demência notória, ainda que com intervalos lúcidos, bem como interdição ou inabilitação por anomalia psíquica, salvo se a demência se tiver manifestado ou a anomalia psíquica se tiver verificado em momento posterior ao do início da união de facto.
- c) Algum dos membros da união de facto tinha o estado civil de casado, salvo se tivesse sido decretada a separação de pessoas e bens;

Nota: No caso de o beneficiário falecer no estado de casado, o direito à pensão de sobrevivência será reconhecido à pessoa que com ele estivesse casado (viúva/o), independentemente do falecido viver com outra pessoa há mais de 2 anos.

- d) Entre os membros da união de facto houver parentesco na linha reta (pais, filhos, avós,



netos, etc) ou no 2.º grau da linha colateral (irmãos) ou afinidade na linha reta (sogros, noras e genros);

e) Houver condenação anterior de um dos membros da união de facto como autor ou cúmplice por homicídio doloso ainda que não consumado contra o cônjuge do outro;

- **Pessoas de quem estivesse divorciado ou judicialmente separado de pessoas e bens**

Atenção: Só Tem direito à pensão de sobrevivência se, à data da morte do beneficiário, dele recebessem pensão de alimentos fixada ou homologada por sentença judicial ou se esta não lhes tivesse sido atribuída por falta de capacidade económica do falecido, reconhecida pelo Tribunal.

- **Descendentes - filhos** (mesmo que ainda não tenham nascido) e adotados plenamente que tenham:

- Menos de 18 anos;
- Mais de 18 anos, se não tiverem uma atividade profissional que os obrigue a descontar para a Segurança Social ou outro sistema semelhante e cumprirem as seguintes condições;
- Entre 18 e 25 anos - se frequentarem ensino secundário, médio ou superior ou equiparado;
- Até aos 27 anos - se frequentarem curso de mestrado ou curso de pós-graduação, estiverem a preparar tese de licenciatura ou de doutoramento ou a realizar estágio de fim de curso indispensável à obtenção de diploma;

Nota: No caso de o curso de formação ou o estágio de fim de curso serem subsidiados, só há lugar à atribuição das prestações desde que o respetivo valor não ultrapasse dois terços do valor do Indexante dos Apoios Sociais (279,48 euros por mês).

- Sem limite de idade – se forem deficientes e estiverem a receber bonificação por deficiência (até aos 24) ou subsídio mensal vitalício (depois dos 24); se estiverem a receber pensão social, como esta não acumula com a pensão de sobrevivência, devem pedir para passar a receber o subsídio mensal vitalício.

Nota: No caso dos descendentes terem idade igual ou superior a 18 anos as prestações por morte apenas são concedidas se os mesmos não exercerem atividade determinante de enquadramento nos regimes de proteção social de inscrição obrigatória e satisfizerem as condições de escolaridade acima referidas.

- **Descendentes – Netos** – se houver direito ao abono de família conferido pelo beneficiário falecido, ainda que não tenha sido exercido.
- **Enteados** (até aos 18 anos) - desde que o falecido estivesse obrigado a pagar-lhe pensão de alimentos.



- **Ascendentes** (pais, avós, etc.) que se encontrassem a cargo do beneficiário à data da sua morte - se não houver viúvo/viúva, ex-marido/ex-mulher ou descendentes com direito à pensão de sobrevivência.

Não existindo os titulares acima indicados poderá ter direito à pensão de sobrevivência nas condições:

- Não auferir rendimentos superiores à pensão social, ou, enquanto casal, rendimentos superiores ao dobro daquela pensão;
- Viver em comunhão de mesa e habitação com o beneficiário, à data do seu falecimento.

Quais as condições para ter direito à pensão de sobrevivência?

O beneficiário falecido tinha de ter descontado para a Segurança Social durante, pelo menos, 36 meses.

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Pode acumular com

Não pode acumular com

Quando a morte foi causada por acidente de trabalho ou doença profissional

Quando a morte foi causada por outra pessoa ou pessoas

Pensão unificada

Pode acumular com

Subsídio por morte – é pago, normalmente, com o primeiro pagamento da pensão de sobrevivência

Complemento por dependência – quando a pessoa que está a receber pensão de sobrevivência se encontrar numa situação de dependência (precisar de assistência para as atividades básicas do dia a dia).

Não pode acumular com

Os descendentes (filhos, etc.) e ascendentes (pais, avós, etc.) do falecido não podem acumular a pensão de sobrevivência com outras pensões que lhes tenham sido concedidas por direito próprio (por exemplo, pensão de invalidez ou velhice).

Quando a morte foi causada por acidente de trabalho ou doença profissional

Se os familiares tiverem direito à pensão em sede de acidente de trabalho ou doença profissional e esta for menor que a pensão de sobrevivência, é paga a diferença. Se for maior, não têm direito a receber pensão de sobrevivência.



Quando a morte foi causada por outra pessoa ou pessoas

Se a morte foi causada por terceiros (normalmente, acidentes de viação) e for paga à família uma indemnização por perda de rendimentos, como não pode haver acumulação da pensão de sobrevivência com este tipo de indemnizações, a Segurança Social só começa a pagar a pensão quando a soma das mensalidades da pensão a que teria direito for igual ao valor da indemnização paga a título de perda de rendimentos. Por exemplo, se receber 10.000,00 € de indemnização e o valor mensal da pensão for 500,00 € começa a receber ao fim de 20 meses.

Quando não indicado, presume-se que o valor da indemnização por perda de rendimentos seja igual a dois terços do valor total da indemnização.

Pensão unificada

Se o falecido tinha direito a duas pensões, uma da Caixa Geral de Aposentações e outra da Segurança Social, e recebia as duas juntas (pensão unificada), as respetivas pensões de sobrevivência também são pagas juntas.

C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Formulários

Documentos necessários

Onde se pode pedir

Até quando se pode pedir

Formulários

Para residentes em território nacional:

MOD CNP-02-V01-2012 – Requerimento de prestações por morte.

MOD RV1013-DGSS – Identificação dos elementos do agregado familiar (cidadãos nacionais) que ainda não possuam NISS.

CNP-08-V01-2012 – Questionário destinado à apresentação de um pedido de pensão de sobrevivência à instituição estrangeira competente (países da UE + Suíça + países do EEE).

CNP-08/A-V01-2012 – Anexo ao modelo 08 – informação relativa à carreira do segurado falecido.

MOD CNP-04-V01-2012 – Questionário – Prestações por Morte (no caso de o falecimento ter resultado dum acidente).

MOD MG-02-2012-DGSS – Pedido de alteração de morada ou de outros elementos.

GDP17-DGSS – Requerimento de prestações por morte/Anexo-Proteção na doença profissional

RP5018-DGSS – Requerimento de prestações por morte - Regime não contributivo - Pensão de orfandade / Pensão de viuvez (este modelo só pode ser adquirido nos centros distritais).



No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Formulários** e no campo pesquisa inserir o **nome/designação** (completo ou parte) do formulário ou do **modelo**.

Para residentes no estrangeiro:

- Formulários em vigor no país de residência

Documentos necessários

Certidão de nascimento narrativa do beneficiário falecido (para efeitos de Segurança Social).

Documento comprovativo do NIB do requerente (que mostre o nome do titular da conta), se quiser que o pagamento seja feito por transferência bancária.

Se o falecido fosse casado

Fotocópia de documento de identificação válido (cartão de cidadão, bilhete de identidade, certidão do registo civil, passaporte) da pessoa com quem estava casado.

Caso não seja portador do cartão de cidadão apresentar fotocópia do cartão de contribuinte da pessoa com quem estava casado.

Se fosse divorciado ou judicialmente separado de pessoas e bens à data da morte, com direito a pensão de alimentos

Certidão de nascimento narrativa do beneficiário falecido atualizada (para efeitos de Segurança Social).

Certidão de sentença de divórcio (para efeitos de Segurança Social) e prova de que estava a receber pensão de alimentos à data da morte do beneficiário.

Fotocópia de documento de identificação válido (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte) do requerente.

Caso não seja portador do cartão de cidadão apresentar fotocópia do cartão de contribuinte da pessoa de quem estava divorciado ou separado de pessoas e bens.

Se vivesse em união de facto

- Declaração emitida pela Junta de Freguesia da área de residência em que se ateste (com base em prova testemunhal, conhecimento pessoal ou prova documental, mas nunca com base em declaração do próprio interessado) que o requerente, à data do óbito, residia há mais de dois anos com o beneficiário falecido em situação de união de facto.



- Declaração do interessado, sob compromisso de honra, declarando que, à data do óbito, vivia com o beneficiário falecido em condições análogas às dos cônjuges (isto é, como se fossem casados) há mais de dois anos.

- Certidão de nascimento narrativa atualizada do beneficiário.

- Certidão de nascimento narrativa atualizada do requerente.

- Outros documentos, declarações e informações que lhe sejam solicitadas pela segurança social.

Descendentes

Fotocópia de documento de identificação válido (cartão de cidadão, bilhete de identidade) de cada descendente.

Fotocópia da certidão do registo civil, boletim de nascimento, de cada descendente (para os descendentes que não possuam cartão de cidadão, bilhete de identidade).

Certificado de matrícula no ensino secundário, médio ou superior (para os descendentes com idades entre os 18 e 25 anos).

Certificado de matrícula em curso de mestrado ou do pós-graduação ou a preparar tese de licenciatura ou doutoramento (para descendentes até aos 27 anos).

Caso não seja portador do cartão de cidadão apresentar fotocópia do cartão de contribuinte de cada descendente.

Ascendentes (pais, avós, etc.) que se encontrassem a cargo do falecido

Fotocópia de documento de identificação válido (cartão de cidadão, bilhete de identidade, certidão do registo civil de nascimento).

Caso não seja portador do cartão de cidadão apresentar fotocópia do cartão de contribuinte.

Se o formulário for assinado por outra pessoa

Fotocópia de documento de identificação válido (cartão de cidadão, bilhete de identidade), da pessoa que assinou o formulário.

Onde se pode pedir

- Nos serviços da Segurança Social da área de residência.
- Se enviar o formulário e os restantes documentos pelo correio, envie também um envelope endereçado e selado para a Segurança Social lhe devolver um recibo comprovativo da entrega do pedido.



Até quando se pode pedir?

Pode pedir a todo o tempo se o falecimento ocorreu depois de 01/07/2007.

C2 – Quando é que me dão uma resposta?

Em média, em 30 dias.

D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe de pensão de sobrevivência?

Montante adicional dos pensionistas do sistema de segurança social (14º mês) ano de 2013

Pagamento do subsídio de Natal

Durante quanto tempo se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

Taxas de retenção de IRS para o ano 2013

Quais os elementos para efeitos de retenção de IRS?

Quando se recebe o primeiro pagamento?

Quanto se recebe de pensão de sobrevivência?

O valor da pensão de sobrevivência é calculado a partir do valor da pensão que o falecido estava a receber ou teria direito a receber com base nos seus descontos até à data do falecimento.

Montante adicional dos pensionistas do sistema de segurança social (14º mês) ano de 2013

1. Nos termos do disposto do artigo 4.º da **Lei n.º 39/2013, de 21 de junho**, o montante adicional das pensões de invalidez, velhice e sobrevivência atribuídas pelo sistema de segurança social, referente ao ano de 2013, é pago, em Julho, nos seguintes termos:

- a) Pensionistas cuja pensão mensal seja inferior a **600€**, recebem o subsídio de férias por inteiro, ou seja, para além da pensão recebem o montante adicional igual ao valor da pensão;
- b) Pensionistas cuja pensão mensal seja igual ou superior a **600€** e não exceda o valor de **1100€** ficam sujeitos a uma redução no subsídio ou prestações, calculado com base na fórmula:

$$\text{Subsidio/prestação} = 1188 - 0,98 \times \text{pensão mensal}$$

Exemplo: No caso de um reformado com uma pensão no valor de 900€:



- *Em julho, além da pensão no valor de 900€, recebe o montante adicional de 306€ (= 1188 - 0,98 x 900);*
 - *Em dezembro, será pago o valor correspondente à diferença entre aquele montante e a totalidade do montante adicional 594€ = 900€ - 306€)*
- c) Pensionistas cuja pensão mensal seja superior a **1100€**, além da pensão recebe 10% do montante adicional e no mês de dezembro um montante correspondente aos restantes 90%.

Exemplo: No caso de um reformado com uma pensão no valor de 1500€:

- *Em julho, além da pensão no valor de 1500€, recebe o montante adicional de 150€ (= 1500 x 10%);*
 - *Em dezembro, será pago o valor correspondente à diferença entre aquele montante e a totalidade do montante adicional (1350€ = 1500€ - 150€)*
2. Para efeitos do disposto no numero anterior, considera-se a soma de todas as pensões devidas a qualquer título, recebidas por um mesmo titular e com a mesma natureza, ou seja, pensões de direito próprio somam com pensões de direito próprio (invalidez, velhice, aposentação ou reforma, etc.) e pensões de direito derivado somam com pensões de direito derivado (pensão de sobrevivência, pensão de viuvez, orfandade, etc.)

Esclarecemos que são pensões de direito próprio aquelas cujo direito é reconhecido ao próprio titular em função da sua carreira contributiva ou da sua condição de recursos. Pensões de direito derivado são pensões atribuídas a familiares de beneficiários falecidos (por exemplo cônjuges, filhos, ...), isto é, aquelas cujo direito resulta/deriva da situação contributiva do beneficiário falecido.

3. O montante do subsídio de férias pago em Julho de 2013, está sujeito aos descontos normais aplicados aos valores de pensão, como IRS, Contribuição Extraordinária de Solidariedade (CES) e Sobretaxa.

O valor descontado ou deduzido é proporcional ao montante adicional que for considerado para pagamento.

Pagamento do subsídio de Natal:

O regime de pagamento do montante adicional das pensões, atribuídas pelo sistema de Segurança Social, relativo ao mês de dezembro, é realizado em duodécimos (pago ao pensionista todos os meses 1/12 do subsídio de Natal).

Notas:

- Para as pensões iniciadas durante o ano de 2013, o primeiro pagamento incluirá o montante referente aos duodécimos do montante adicional que já se tenha vencido.



- Nas situações de cessação da pensão, os montantes pagos, consideram-se devidos e como tal não são objeto de restituição.

Pessoa com quem o falecido estava casado/vivia em união de facto e pessoa de quem estivesse divorciado/separado de pessoas e bens

60% do valor da pensão do falecido, se for um único cônjuge.

70%, se for mais do que um, cônjuge e ex-cônjuge (o valor é dividido em partes iguais).

Passa a ter o limite máximo correspondente à pensão de alimentos que o ex-conjuge recebia à data do falecimento se este tiver ocorrido a partir de 01/07/2012.

Descendentes (filhos e adotados) e enteados

20% do valor da pensão do falecido, se for um.

30%, se forem dois (o valor é dividido em partes iguais).

40%, se forem três ou mais (o valor é dividido em partes iguais).

Estes valores passam para o dobro se não houver um viúvo/viúva ou ex-marido/ex-mulher com direito à pensão.

Ascendentes (pais, avós, etc.)

30% do valor da pensão do falecido, se for um.

50%, se forem dois (o valor é dividido em partes iguais).

80%, se forem três ou mais (o valor é dividido em partes iguais).

Durante quanto tempo se recebe?

Pessoa com quem o falecido estava casado/vivia em união de facto e pessoa de quem estivesse divorciado/separado de pessoas e bens

Durante 5 anos, se tiverem menos de 35 anos à data da morte do beneficiário (se houver descendentes comuns com direito à pensão, continua a receber até ao final do ano em que os descendentes deixarem de ter direito à sua pensão de sobrevivência).

Sem limite de tempo, se, à data da morte do beneficiário:

- tiverem idade igual ou superior a 35 anos ou atingirem esta idade enquanto tiverem direito à pensão;
- estiverem em situação de incapacidade total e permanente para qualquer trabalho.

Descendentes (filhos e adotados)

Até aos 18 anos de idade;

Até aos 25 anos, enquanto frequentarem ensino secundário, médio ou superior ou equiparado;

Até aos 27 anos, enquanto frequentarem curso de mestrado ou curso de pós-graduação, estiverem a preparar tese de licenciatura ou de doutoramento ou a realizar estágio de fim de curso.

Sem limite de idade, se for portador de deficiência.

Nota: Quando a pensão é paga durante o ano letivo, é paga também durante as férias escolares que se lhe seguem, mesmo que entretanto o jovem deixe de ter direito à pensão.



Se o jovem tiver concorrido à Universidade e não se tiver matriculado por não haver vaga, continua a receber pensão durante mais um ano letivo e o período de férias seguinte.

Descendentes (netos)

Até aos 16 anos de idade;

Com igual ou superior a 16 anos, se e enquanto mantiverem o direito ao abono de família.

Enteados

Até aos 18 anos de idade.

A partir de quando se tem direito a receber?

| Se pedir | Tem direito à pensão de sobrevivência |
|--|--|
| Dentro dos 6 meses que se seguem ao mês do falecimento ou desaparecimento do pensionista | A partir do mês seguinte ao do falecimento ou desaparecimento do pensionista |
| Fora do prazo de 6 meses | A partir do mês seguinte ao da entrega do pedido |

Se a pessoa que vai receber a pensão for um filho que ainda está por nascer, só terá direito à pensão a partir do mês seguinte ao do nascimento.

Taxas de retenção de IRS para o ano 2013

No mês de **fevereiro/2013** foram aplicadas, às pensões, as novas taxas de retenção de IRS, com efeitos retroativos a Janeiro/ 2013.

No caso dos pensionistas que auferem duas pensões, Velhice ou Invalidez e pensão de Sobrevivência, a taxa de retenção de IRS a aplicar recai sobre o total das duas pensões.

As taxas de retenção são determinadas de acordo com o valor da pensão e com a situação familiar de cada pensionista:

TABELA DE RETENÇÃO NA FONTE PARA O CONTINENTE – 2013

- **TABELA VII – RENDIMENTOS DE PENSÕES (TITULARES NÃO DEFICIENTES)**
- **TABELA VIII – RENDIMENTOS DE PENSÕES (TITULARES DEFICIENTES)**

Para efeitos de impostos, apenas as pessoas que tenham um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%, devidamente comprovada, são consideradas como deficientes.

TABELA VII – RENDIMENTOS DE PENSÕES

| Remuneração Mensal Euros | | Casado dois titulares / Não casado | Casado único titular |
|---------------------------------|--------|---|-----------------------------|
| Até | 595,00 | 0,0% | 0,0% |
| Até | 633,00 | 1,0% | 0,0% |



| Remuneração Mensal Euros | | Casado dois titulares / Não casado | Casado único titular |
|--------------------------|----------|------------------------------------|----------------------|
| Até | 675,00 | 2,0% | 0,0% |
| Até | 696,00 | 3,5% | 0,0% |
| Até | 764,00 | 4,5% | 1,0% |
| Até | 847,00 | 6,0% | 3,0% |
| Até | 939,00 | 8,5% | 5,5% |
| Até | 1.012,00 | 9,5% | 5,5% |
| Até | 1.094,00 | 10,5% | 6,0% |
| Até | 1.125,00 | 11,5% | 6,5% |
| Até | 1.208,00 | 12,5% | 9,0% |
| Até | 1.280,00 | 13,5% | 9,0% |
| Até | 1.383,00 | 14,5% | 10,0% |
| Até | 1.487,00 | 15,5% | 11,0% |
| Até | 1.621,00 | 16,5% | 12,0% |
| Até | 1.755,00 | 17,5% | 13,5% |
| Até | 1.838,00 | 18,0% | 14,5% |
| Até | 1.940,00 | 18,5% | 16,0% |
| Até | 2.044,00 | 20,5% | 17,0% |
| Até | 2.167,00 | 21,5% | 18,0% |
| Até | 2.302,00 | 23,0% | 18,0% |
| Até | 2.456,00 | 24,0% | 18,5% |
| Até | 2.591,00 | 24,5% | 19,5% |
| Até | 2.671,00 | 26,0% | 20,5% |
| Até | 2.822,00 | 27,0% | 21,5% |
| Até | 2.994,00 | 28,0% | 21,5% |
| Até | 3.195,00 | 29,0% | 23,0% |
| Até | 3.377,00 | 30,5% | 24,0% |
| Até | 3.588,00 | 31,5% | 25,0% |
| Até | 3.830,00 | 32,5% | 27,0% |
| Até | 4.103,00 | 33,0% | 27,5% |
| Até | 4.385,00 | 33,5% | 27,5% |
| Até | 4.647,00 | 34,0% | 27,5% |
| Até | 4.909,00 | 35,0% | 28,5% |
| Até | 5.211,00 | 36,5% | 30,0% |
| Até | 5.645,00 | 37,5% | 31,0% |
| Até | 7.661,00 | 38,5% | 32,0% |
| Até | 8.000,00 | 39,5% | 33,0% |
| Até | 9.200,00 | 39,5% | 34,0% |
| Superior a | 9.200,00 | 40,0% | 34,5% |

**TABELA VIII – RENDIMENTOS DE PENSÕES
TITULARES DEFICIENTES**

| Remuneração Mensal Euros | | Casado dois titulares / Não casado | Casado único titular |
|--------------------------|----------|------------------------------------|----------------------|
| Até | 1.487,00 | 0,0% | 0,0% |
| Até | 1.693,00 | 2,0% | 2,0% |



| Remuneração Mensal Euros | | Casado dois titulares / Não casado | Casado único titular |
|--------------------------|----------|------------------------------------|----------------------|
| Até | 1.734,00 | 4,0% | 3,0% |
| Até | 1.940,00 | 6,0% | 4,5% |
| Até | 2.013,00 | 8,0% | 4,5% |
| Até | 2.116,00 | 9,0% | 5,5% |
| Até | 2.220,00 | 10,0% | 6,5% |
| Até | 2.374,00 | 11,5% | 8,5% |
| Até | 2.478,00 | 12,5% | 9,5% |
| Até | 2.580,00 | 13,5% | 10,0% |
| Até | 2.621,00 | 15,0% | 10,5% |
| Até | 2.822,00 | 16,0% | 11,0% |
| Até | 2.923,00 | 17,0% | 12,0% |
| Até | 3.024,00 | 18,0% | 13,0% |
| Até | 3.125,00 | 18,5% | 13,0% |
| Até | 3.226,00 | 19,5% | 14,0% |
| Até | 3.326,00 | 20,0% | 14,5% |
| Até | 3.427,00 | 20,5% | 15,5% |
| Até | 3.629,00 | 21,5% | 17,0% |
| Até | 3.830,00 | 22,0% | 17,5% |
| Até | 4.032,00 | 23,0% | 18,5% |
| Até | 4.234,00 | 23,0% | 18,5% |
| Superior a | 4.234,00 | 24,5% | 20,0% |

Quais os elementos para efeitos de retenção de IRS?

No preenchimento do requerimento o beneficiário deve indicar a sua situação familiar.

Caso se encontre na situação de deficiente, com um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60%, deverá ainda, anexar declaração (Atestado de incapacidade multusos) autenticado pelo Delegado de saúde da área de residência.

Quando se recebe o primeiro pagamento?

Em média, 60 dias após a apresentação do pedido

D2 – Como posso receber?

Transferência bancária (mais cómodo e mais seguro).

D3 – Quais as minhas obrigações?

Fazer prova de que continua a estudar

Comunicar à Segurança Social



Fazer prova de que continua a estudar

Os descendentes (filhos e adotados) devem entregar o certificado escolar no início de cada ano letivo.

Comunicar à Segurança Social

Qualquer alteração que possa influenciar o valor da pensão, levar à sua suspensão ou ao seu fim. Alterações de morada, de estado civil e se o descendente com idade igual ou superior a 18 anos começar a trabalhar.

D4 – Por que razões termina?

O pagamento da pensão de sobrevivência é interrompido se

Levantamento da suspensão

A pensão de sobrevivência termina quando

O pagamento da pensão de sobrevivência é interrompido se

Os descendentes maiores de 18 anos (inclusive) estudantes, não apresentarem a prova de escolaridade dentro do prazo indicado pelo Centro Nacional de Pensões.

Se os descendentes com idade igual ou superior a 18 anos de idade estiverem a frequentar um curso de formação ou um estágio de fim de curso e forem subsidiados, não há lugar à atribuição das prestações se o respetivo valor ultrapassar dois terços do valor do indexante dos Apoios Sociais (274,48 euros por mês).

Levantamento da Suspensão

O levantamento da suspensão não depende de pedido do interessado. O levantamento da suspensão decorre da reavaliação do direito e dos factos que deram origem à suspensão.

Exemplos:

- Se a pensão estiver suspensa por acumular a pensão com rendimentos de trabalho (descendente maior de 18 anos), o levantamento da suspensão decorrerá da comunicação da cessação da atividade;
- Se a pensão estiver suspensa cautelarmente por devolução de vales ou de correspondência ou de paradeiro desconhecido, o levantamento da suspensão decorrerá da reclamação do interessado com indicação de nova morada ou do endereço correto.

A pensão de sobrevivência termina quando

- A pessoa que está a receber a pensão morrer.



Nota: A pensão do beneficiário é devida por inteiro no mês de falecimento, independentemente do dia do falecimento.

Exemplo:

O beneficiário morre a 1 de novembro tem direito à pensão do mês de novembro;

O beneficiário morre a 30 de novembro tem direito à pensão do mês de novembro;

Em dezembro não tem direito em nenhuma das situações;

Por outro lado, a pensão apenas pode ser recebida pelo respetivo pensionista. Se o pensionista falecer antes de receber a pensão que lhe era devida, esta deve ser devolvida ao Centro Nacional de Pensões que promoverá o seu pagamento aos familiares;

- A pessoa que tem direito à pensão por ser incapaz de trabalhar deixar de o ser;
- Os descendentes ultrapassarem os limites de idade ou deixarem de estudar;
- Os descendentes com idade ou superior a 18 anos, exercerem uma atividade profissional remunerada, independentemente do valor da remuneração;
- Terminarem os 5 anos de pensão a que a pessoa com que estava casado ou vivia em união de facto tinha direito (por ter menos de 35 anos à data da morte do beneficiário), salvo se, entretanto, tiver completado os 35 anos ou mantiver o direito à pensão por outro motivo;
- O pensionista de sobrevivência do grupo dos cônjuges (cônjuge sobrevivente, ex-cônjuge ou companheira/o), casar ou passar a viver em união de facto;
- A pessoa que está a receber a pensão for declarada *indigna* (salvo se o beneficiário o tiver reabilitado) ou *deserdada* (se não conseguir uma sentença que o reabilite através duma ação de impugnação da deserdação).

E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

No menu “**Documentos e Formulários**”, selecionar “**Legislação**” e no campo pesquisa inserir o **número/ano** do diploma.

Lei n.º 39/2013, de 21 de junho

Regula a reposição, em 2013 do subsídio de férias para os trabalhadores públicos, aposentados, reformados e demais pensionistas.

Declaração de Retificação n.º 2/2013, de 16 de janeiro

Retificação do Sumário do Decreto -Lei n.º 3/2013, de 10 de janeiro.

Declaração de retificação n.º 45-A/2013, 15 de janeiro

Retificação ao Despacho n.º 796-B/2013, de 14 de janeiro, publicado no Diário da República n.º 9, 2º suplemento, série II (Tabelas IRS).



Despacho n.º 796-B/2013, 14 de janeiro

Aprova as tabelas de retenção na fonte (IRS) para o ano de 2013.

Decreto-Lei n.º 3/2013, de 10 de janeiro

Determina que durante o ano de 2013 o pagamento do montante adicional das pensões de invalidez, velhice e sobrevivência atribuídas pelo sistema de segurança social, referente ao subsídio de Natal dos aposentados, reformados e demais pensionistas da Caixa Geral de Aposentações, seja efetuado em duodécimos.

Portaria n.º 432-A/2012, de 31 de dezembro

Estabelece as atualizações das pensões mínimas para 2013 e mantém o **factor de sustentabilidade** para 2013

Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro

Orçamento de estado para 2013.

Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho

Alteração do regime de prestações por morte.

Lei n.º 64ºB/2011, de 30 de dezembro

Art. 80.º Congelamento do valor nominal das pensões.

Lei 23/2010, de 30 de agosto

Adota as medidas de proteção das uniões de facto, alterando a Lei n.º 7/2001, de 11 de maio, o artigo 2020.º do Código Civil e o art. 8.º do Decreto-Lei n.º 332/90, de 18 de outubro.

Decreto-Lei n.º 323/2009, de 24 de dezembro

Indexante dos apoios sociais de 2012.

Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro – art. 70.º

Lei de bases da segurança Social – Sub-rogação das instituições de Segurança Social.

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro

Indexante dos Apoios Sociais (IAS) que veio substituir a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) enquanto referencial determinante da fixação, cálculo e atualização das contribuições, das pensões e outras prestações sociais.

Decreto-Lei n.º 361/98, de 18 de novembro

Regime jurídico da pensão unificada.



Decreto Regulamentar n.º 1/94, de 18 de janeiro e Lei n.º 7/2001, de 11 de maio

Para as situações de união de facto.

Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de outubro

Define e regulamenta a proteção na eventualidade da morte dos beneficiários do regime geral de segurança social (revoga a secção VII do capítulo V do Decreto n.º 45266, de 23 de setembro de 1963, e o Regulamento Especial do Regime de Pensões de Sobrevivência, publicado no Diário do Governo, 2.ª série, n.º 21, de 26 de janeiro de 1971).

E2 – Glossário

Cônjuges

Pessoas casadas entre si.

Pessoa deserdada

A pessoa que está a receber a pensão pode ser declarada deserdada se:

- Tiver sido condenada por algum crime doloso cometido contra a pessoa, bens ou honra do beneficiário, ou do seu cônjuge, ou algum descendente, ascendente, adotante ou adotado, desde que ao crime corresponda pena superior a seis meses de prisão;
- Tiver sido condenada por denúncia caluniosa ou falso testemunho contra as mesmas pessoas;
- Tiver, sem justa causa, recusado ao beneficiário ou ao seu cônjuge os devidos alimentos.

Pessoa indigna

A pessoa que está a receber a pensão pode ser declarada indigna:

- O condenado como autor ou cúmplice de homicídio doloso, ainda que não consumado, contra o beneficiário ou contra o seu cônjuge, descendente, ascendente, adotante ou adotado;
- O condenado por denúncia caluniosa ou falso testemunho contra as mesmas pessoas, relativamente a crime a que corresponda pena de prisão superior a dois anos, qualquer que seja a sua natureza;
- O que por meio de artifício ou pela força levou o beneficiário a fazer, revogar ou modificar o testamento, ou disso o impediu;
- O que, com má intenção, roubou, ocultou, inutilizou, falsificou ou destruiu o testamento, antes ou depois da morte do beneficiário, ou se aproveitou de algum desses factos.

União de Facto

A união de facto é a situação jurídica de duas pessoas que, independentemente do sexo, vivam em condições análogas às dos cônjuges, há mais de dois anos.



Perguntas Frequentes

O meu filho tem 16 anos e deixou de estudar. Tem direito à pensão de sobrevivência?

Sim. O seu filho tem direito à pensão de sobrevivência até completar os dezoito anos, independentemente estudar e/ou trabalhar.

Tenho 17 anos e vou trabalhar nas férias. Continuo a ter direito à pensão de sobrevivência?

Sim. Enquanto não completar dezoito anos tem direito à pensão de sobrevivência, ainda que exerça uma atividade profissional remunerada temporária ou definitiva.

Tenho 23 anos, estou matriculado no ensino superior e trabalho num part-time para pagar as propinas e demais despesas com os livros e material escolar. Tenho direito à pensão de sobrevivência como filho/a?

Não. Os descendentes com idade igual ou superior a dezoito anos não têm direito à pensão de sobrevivência se exercerem uma atividade profissional remunerada sujeita a descontos para a segurança social.

Tenho 25 anos, estou a fazer um estágio de fim de curso indispensável à conclusão do diploma. Este estágio é remunerado. Continuo a ter direito à pensão de sobrevivência como filho/a?

Depende. Se a remuneração mensal do estágio for inferior a € 279,48, mantém o direito à pensão de sobrevivência; se for superior, suspende-se o direito à pensão de sobrevivência.

Tenho 34 anos de idade e vivia em união de facto há 3 anos à data do falecimento da minha companheira. Desta união há um filho (2 anos).

Tenho direito à pensão de sobrevivência?

Sim, desde que o seu companheiro tenha descontado para a segurança social pelo menos 36 meses e desde que comprove a união de facto.

Como é feita a prova da união de facto?

A situação de união de facto comprova-se através de:

- Declaração emitida pela Junta de Freguesia da área de residência em que se ateste (com base em prova testemunhal, conhecimento pessoal ou prova documental que o requerente, à data do óbito, residia há mais de dois anos com o beneficiário falecido em situação de união de facto;
- Declaração do interessado, sob compromisso de honra, declarando que, à data do óbito, vivia com o beneficiário falecido em condições análogas às dos cônjuges (isto é, como se fossem casados) há mais de dois anos.
- Certidão de nascimento narrativa atualizada do beneficiário;
- Certidão de nascimento narrativa atualizada do requerente;



- Outros documentos, declarações e informações que lhe sejam solicitadas pela segurança social.

E quando cessa o direito à pensão?

Se provar a união de facto é concedida por tempo indeterminado em relação à companheira. O filho tem direito à pensão até perfazer os 18 anos de idade.

Tenho 25 anos de idade e recebo uma pensão de sobrevivência (na qualidade de viúva). Até quando tenho direito a esta pensão?

Tem direito a receber a pensão durante cinco anos, salvo se houver filhos comuns com direito a pensão de sobrevivência. Neste caso, a viúva receberá pensão enquanto os filhos receberem.

